



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.082.413/0001-49

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026-2018-012/2019-PRG-SRP-SEMEC-CLP  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA EXCELÊNCIA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, sendo representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª. Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI.

**CONTRATADA:** EXCELÊNCIA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 12.060.919/0001-50, com sede Av. Industrial Gil Martins, nº 1.455, Tabuleta na cidade de Teresina / Piauí, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Lustosa Leite CPF: 008.355.093-38

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 026/2018, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de mão de obra e outros serviços continuados conforme especificações constantes no Processo Licitatório nº 026/2018, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, ou ao término da prestação de serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FME e outros, no elemento de despesas 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 11.837,53 (Onze mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Digitador	1	R\$ 1.971,27	R\$ 1.971,27
2	Porteiro	1	R\$ 1.977,18	R\$ 1.977,18
3	Copeiro	4	R\$ 1.972,27	R\$ 7.889,08
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 11.837,53</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviço, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.082.413/0001-49**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura- SEMEC

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 29 de julho de 2019.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC**  
Ilanê Mascarenhas Ribeiro Lopes, brasileira

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**EXCELÊNCIA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME**  
Eduardo Lustosa Leite

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**